



RESOLUÇÃO DO CRP-02 Nº. 004/2023

Disciplina a representação institucional externa em reuniões e eventos presenciais, híbridos ou virtuais do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-02.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRP-02** vem, pelo seu XVII Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do rol de prestação de serviços, enquanto Autarquia Pública Federal, à sociedade em geral e à categoria;

CONSIDERANDO a importância da representação institucional deste Regional, para a promoção do diálogo sobre questões de interesse da Psicologia, enquanto Ciência e Profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de procedimentos e prazos para análise e autorização das representações institucionais externas do Regional;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Psicologia – Resolução CFP Nº 020/2018;

CONSIDERANDO os princípios, as garantias, os direitos e os deveres estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a representação institucional externa em reuniões e eventos presenciais, híbridos ou virtuais do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-PE.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM REUNIÕES E EVENTOS PRESENCIAIS, HÍBRIDOS OU VIRTUAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se como representante institucional toda(o) Conselheira(o), Colaborador(a) ou Profissional Convidada(o), com autorização específica da Diretoria para se manifestar em nome do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-02.

Art. 3º A representação institucional ocorrerá nos seguintes termos:



- I - Indicação direta do CRP-02 ou mediante solicitação do CFP;
- II - Solicitação de Comissões, Grupos de Trabalho ou instituições parceiras;
- III - Solicitação individual de Conselheira(o), Colaborador(a), Profissional Convidada (o) ou profissionais do quadro funcional do CRP-02;
- IV - Solicitação de instituições externas parceiras.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, consideram-se instituições externas parceiras aquelas que desenvolvem ações junto ao Plenário do CRP-02 e apresentam propostas que advenham de construções conjuntas de pautas e ações.

Art. 4º A Diretoria do CRP-02 poderá autorizar a representação institucional em reuniões e eventos presenciais, híbridos ou virtuais, observados os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - Domínio crítico de temáticas afetas à Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, que correspondam aos princípios da autarquia e às deliberações de COREP ou CNP;
- II - Aderência temática e experiência da(o) representante à área da reunião ou do evento;
- III - Indicação ou aprovação da gestão do CRP-02;
- IV - Participação integral no evento, conforme objetivo indicado na solicitação;
- V - Solicitação direta dos itens de custeio, com o preenchimento dos requerimentos necessários;
- VI - Entrega de Relatório de participação, destacando-se as principais contribuições da representação institucional, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º São consideradas(os) representantes institucionais natos as(os) Psicólogas(os) que possuem assento nos órgãos colegiados externos, desde que tenham sido autorizados previamente por ato do Plenário do CRP-02.

§2º São consideradas(os) representantes institucionais indicados as(os) Psicólogas(os) autorizadas(os) pela Diretoria do CRP-02 para reuniões ou eventos específicos.

Art. 5º Em qualquer atuação externa, a(o) representante institucional deve estar previamente alinhado com o Plenário do CRP-02 sobre todas as questões que envolvem a Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, obrigando-se a zelar pelos preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 6º A(O) representante institucional terá direito à percepção do Auxílio representação, verba de natureza indenizatória, desde que observadas as exigências do Relatório de participação da representação institucional e demais regras para percepção deste auxílio, previstas em Resolução própria, publicada pelo CRP-02.

Art. 7º As solicitações de representação institucional devem ser submetidas formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para inclusão e aprovação em reunião da Diretoria do CRP-02.

Parágrafo Único. As solicitações de representação advindas do CRP-02 e do CFP e outras demandas urgentes, motivadas por pautas emergentes no cenário político, social e profissional podem ser realizadas em prazo inferior ao estabelecido no caput, desde que haja viabilidade operacional e financeira.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM ÓRGÃOS COLEGIADOS



Art. 8º A representação institucional em órgãos colegiados é decorrente de aprovação prévia do Plenário do CRP-02, cuja confirmação é realizada através de publicação específica de Portaria de nomeação da(o) representante.

§1º A(O) representante institucional responde pelo CRP-02 nas reuniões dos órgãos colegiados durante o prazo de vigência da Portaria de nomeação.

§2º A indicação da(o) representante institucional para assento em órgãos colegiados pode ser revogada ou substituída a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria, ouvido o Plenário do CRP-02.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM REUNIÕES E EVENTOS DIVERSOS

Art. 9º A representação institucional em reuniões e eventos diversos é decorrente de aprovação prévia da Diretoria do CRP-02, cuja confirmação é realizada através de ato administrativo de aprovação da(o) representante.

§1º A(O) representante institucional responde pelo CRP-02 exclusivamente durante a realização da reunião ou do evento, no momento do seu espaço de fala, concedido pela organização da reunião ou do evento.

§2º A indicação da(o) representante institucional para participação em reuniões ou eventos diversos pode ser revogada ou substituída a qualquer tempo, mediante comunicação da decisão da Diretoria do CRP-02.

Art. 10. Os pedidos de representação institucional em reuniões ou eventos diversos devem ser submetidos formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para inclusão e aprovação em reunião da Diretoria do CRP-02.

Parágrafo Único. As solicitações de representação institucional em reuniões ou eventos diversos, motivadas por pautas emergentes no cenário político, social e profissional podem ser realizadas em prazo inferior ao estabelecido no caput, desde que haja viabilidade operacional e financeira.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Art. 11. A representação institucional em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior (IES) é decorrente de aprovação prévia da Diretoria do CRP-02, cuja confirmação é realizada através de ato administrativo de aprovação da(o) representante.

§1º A(O) representante institucional responde pelo CRP-02 exclusivamente durante a realização do evento promovido pela IES, no momento do seu espaço de fala, concedido pela organização do evento.

§2º A indicação da(o) representante institucional para participação em eventos promovidos pela IES pode ser revogada ou substituída a qualquer tempo, mediante comunicação da decisão da Diretoria do CRP-02.



§3º A representação institucional será indeferida quando se tratar de eventos em que haja comercialização de valores para a participação dos estudantes.

Art. 12. A representação institucional em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior (IES) será permitida, desde que observada a projeção da temática e o número de estudantes envolvidos, observados os seguintes aspectos:

- I - Caráter informativo e educativo para as(os) estudantes;
- II - Relevância da temática, considerando o compromisso social da Psicologia;
- III - Discussão da importância do Sistema Conselhos de Psicologia para a orientação, fiscalização e exercício profissional.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13. A representação institucional por indicação direta do CRP-02 ou por solicitação do CFP será 100% custeadas por um dos órgãos.

Art. 14. A representação institucional por solicitação de Comissões, Grupos de Trabalho ou instituições parceiras será custeada considerando as seguintes configurações:

I – Referindo-se à representação institucional prevista no Plano de Ação do CRP-02, o custeio será de 100% do valor total da(s) verba(s) indenizatória(s) autorizada(s), contanto que correspondam aos princípios da autarquia e às deliberações de COREP ou CNP;

II - Referindo-se à representação institucional não prevista no Plano de Ação do CRP-02, a Diretoria analisará se o custeio alcançará 100% da(s) verba(s) indenizatória(s) autorizada(s), considerando a importância da temática, a especificação de espaço de fala e a justificativa para solicitação não prevista no Plano de Ação da autarquia.

Art. 15. A representação institucional para reuniões ou eventos diversos será custeada considerando as seguintes configurações:

I - Havendo convite da instituição proponente, com espaço de fala para a(o) representante, o custeio será de 100% do valor total da(s) verba(s) indenizatória(s) autorizada(s), considerando a importância da temática e a fundamentação sobre o retorno ao compromisso social da Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, contanto que correspondam aos princípios da autarquia e às deliberações de COREP ou CNP;

II – Por solicitação individual da pessoa física interessada (Conselheira(o), Colaborador(a), Profissional Convidado(a) ou empregadas(os) do CRP-02), o custeio alcançará até 70% do valor total da(s) verba(s) indenizatória(s) autorizada(s), considerando a importância da temática e a fundamentação sobre o retorno ao compromisso social da Psicologia, enquanto Ciência e Profissão, contanto que correspondam aos princípios da autarquia e às deliberações de COREP ou CNP.

Art. 16. A representação institucional em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior (IES) não será custeada pelo CRP-02, na hipótese de magistério de aulas.

Art. 17. A solicitação de caráter pessoal e não institucional não será custeada pelo CRP-02.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Para fins de divulgação, é aconselhável o envio de fotos para o e-mail da Assessoria de Comunicação <comunicacao@crppe.org.br>, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, seguindo-se os critérios do Manual de Comunicação vigente no CRP-02.

Art. 19. A deliberação final sobre todas as propostas caberá à Diretoria do CRP-02.

Art. 20. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria deste Regional, valendo-se das Assessorias especializadas, quando necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Recife, 04 de abril de 2023.

Marcos Mucarbel Junior
Marcos Mucarbel Junior

Conselheiro-Presidente do CRP-02